Ofício nº 056/2022-SA
Ref.: Projeto de Lei nº 1.998/2022

Registro, 06 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dos Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 1.998/2022, que **"INSTITUI A POLÍTICA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REGISTRO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A Ciência, Tecnologia e Inovação são hoje temáticas chaves no que se refere à manutenção da soberania nacional e no desenvolvimento socioeconômico. As estruturas de fomento e governança tradicionalmente foram desenvolvidas no âmbito da União e dos Estados e no Distrito Federal. Porém, modernamente pautas como a de Cidades Inteligentes e a necessidade da incorporação de conceitos 5.0 nas administrações municipais vem levando a cidades líderes desenvolverem suas próprias estruturas em Ciência e Tecnologia. O intuito desses municípios é resolver problemas com criatividade e dar dinamismo a administração pública. Da mesma forma, a economia vem passando uma forte mudança nas últimas décadas em que a inovação é primordial para o sucesso.

O município de Registro exerce forte liderança regional, status alcançado sobre pelo pioneirismo em políticas públicas. A estrutura em Ciência, Tecnologia e Inovação no âmbito municipal é uma dessas inovações que vem ao encontro das melhores práticas reconhecidas pelos municípios brasileiros. Assim, por meio da Lei Municipal Nº 1589/2016 foi instituída a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI), bem como o Fundo de Apoio nessa temática. Posteriormente, a Lei Nº 1.829/2019 fez alterações com vistas a atualizar a legislação municipal, haja visto o dinamismo dessa temática.

Recentemente, em 2019, a municipalidade realizou uma reorganização administrativa e criou a Diretoria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação com vista a melhorar a governança do município. Durante o ano de 2021, uma série de medidas vem sendo tomadas com o intuito de melhorar ambiente de negócios, fomentar um ecossistema produtivo, sendo construído um arcabouço institucional para aumentar investimento privado, tal como pode ser destacado a Lei de Incentivos Fiscais e a adesão à Rede de Mercocidades.

O processo de desenvolvimento tem como diretriz a sustentabilidade, aproveitar as vocações locais tal como a posição logística e incentivar que empreendimento com viés tecnológico se estabeleçam. Bem como, startups registrenses possam se conectar a esse ecossistema produtivo. Assim, compreendemos que há necessidade de além de atualizar as Diretrizes da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, precisamos melhorar a governança nessa área. Assim propomos a estruturação de um Sistema Municipal em Ciência, Tecnologia e Inovação. A proposta atual está embasada nas melhores práticas nacionais e internacionais em gestão pública municipal. A expectativa é que com o investimento correto aliado a nova estrutura de governança, o Município de Registro tenha grandes ganhos e possa estabelecer de fato uma política viando um desenvolvimento pleno e sustentável.

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR, SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/834B-8EFA-4841-B06D e informe o código 834B-8EFA-4841-B06D

A nova atualização contem 39 artigos, inserindo o que tem mais de moderno nas leis de ciência, tecnologia e inovação, permitindo o chamado *Sandbox* regulatório e a criação de um sistema de inovação mais consolidado dentro da prefeitura de Registro. Salienta-se também a criação de bolsas de estudos na área, parcerias com centros de tecnologia e uma melhor regulamentação do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (FACTI). Devido às diversas mudanças que a lei anterior precisou passar, uma nova lei foi escrita com a aprovação em reunião pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI), isto é, uma construção democrática oriunda dos principais atores da área de ciência e tecnologia do município. A lei anterior foi revogada sem perda do conteúdo relevante.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação da referida matéria em caráter de urgência, dentro do que dispõe o Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
GERSON TEIXEIRA SILVERIO
Presidente da Câmara Municipal de
REGISTRO/SP

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR, SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/834B-8EFA-4841-B06D e informe o código 834B-8EFA-4841-B06D

PROJETO DE LEI Nº 1.998 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

INSTITUI A POLÍTICA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REGISTRO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º. Esta Lei estabelece medidas de promoção e incentivo à inovação, à pesquisa, ao desenvolvimento e à capacitação tecnológicas, em conformidade com o inciso V do artigo 23 e em consonância com os artigos 218 e 219 da Constituição Federal, e com os artigos 268 e 272 da Constituição do Estado de São Paulo e das disposições da Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se:
I – Agência de Inovação e Competitividade (AIC): órgão ou entidade de natureza pública ou privada que objetiva fomento e inovação tecnológica, a pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento tecnológico, engenharia não-rotineira, informação tecnológica e extensão tecnológica em ambiente produtivo;
II – Arranjos Produtivos Locais (APL): ecossistema de empresas, localizadas em um mesmo território, com especialização produtiva e que mantenham vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais com governo, associações empresariais e comerciais, instituições de crédito, ensino e de pesquisa;
III – Centro de Inovação Tecnológica (CIT): instituição ou conjunto de instituições, que integram e/ou oferecem, um conjunto de mecanismos e serviços de suporte ao processo de inovação tecnológica de entidades de diversas naturezas, entre elas, empresas, podendo oferecer um espaço de interação empresarial-acadêmica para o desenvolvimento de setores econômicos;
IV – Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, produto novo, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada ou qualquer outro tecnológico obtido por um ou mais criadores que gere ou possa gerar novo processo, produto, serviço ou aperfeiçoamento incremental;
V – Criação Protegida: toda criação humana que resulta em direitos estabelecidos na Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996;
VI – Criador: obtentor ou autor de criação;
VII – Empresas de Base Tecnológica (EBT): pessoa jurídica de qualquer porte ou setor que tenha na inovação tecnológica os fundamentos de sua estratégia competitiva, por meio da aplicação sistemática e intensiva de conhecimento científico e tecnológico;
VIII – Engenharia Não-Rotineira: atividade de engenharia diretamente relacionada a processos de inovação tecnológica;
IX – Escola de Ensino Técnico (ETec): instituição pública ou privada de ensino médio profissionalizante, presente no Município de Registro que ministre cursos técnico profissionalizantes voltados para o acesso ao mercado de trabalho, tanto para estudantes quanto para profissionais já estabelecidos no mercado que buscam ampliar suas qualificações;
X – Incubadora de Base Tecnológica (IBT): organização ou sistema que estimula e apoia a criação e o desenvolvimento de empresas inovadoras, por meio do provimento de infraestrutura básica compartilhada, da formação complementar do empreendedor e do suporte para alavancagem de negócios e recursos, visando facilitar os processos de inovação tecnológica e competitividade;
XI – Inovação Tecnológica: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como tenham em ganhos na qualidade ou produtividade de processos, produtos ou serviços já existentes, visando ampliar a competitividade no mercado, a melhoria das condições de vida da maioria da população e a sustentabilidade socioambiental;
XII – Instituição Científica e Tecnológica (ICT): órgão ou entidade pública ou privada, sediada ou presente no Município de Registro, que tenha por missão institucional executar atividades ligadas à inovação tecnológica, à pesquisa científica e/ou tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não-rotineira, à extensão tecnológica, ambientes produtivos atuando ou não na formação de recursos;
XIII – Instituição de Ensino Superior (IES): universidades, centros universitários e faculdades;

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR, SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/834B-8EFA-4841-B06D e informe o código 834B-8EFA-4841-B06D

XIV – Inventor Independente: pessoa física, não ocupante de cargo ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;
XV – Núcleo de Inovação Tecnológica: conforme previsto no artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 1.049, de 19 de junho de 2008, órgão técnico integrante de instituições científicas e tecnológicas do Estado de São Paulo com a finalidade de gerir sua política de inovação.
XVI – Parques Tecnológicos: empreendimentos criados e geridos com objetivo permanente de promover a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação tecnológica, estimular a cooperação entre instituições de pesquisa, universidades e empresas com o objetivo de dar suporte ao desenvolvimento de atividades intensivas em conhecimento, nos termos da Lei Complementar nº 1.049, de 19 de junho de 2008 do Estado de São Paulo e do Decreto nº 54.196, de 02 de abril de 2009, do Governo do Estado de São Paulo, que regulamenta o Sistema Paulista de Parques Tecnológicos – SPTec;
XVII – Propriedade Intelectual: conjunto de direitos que incidem sobre as criações humanas relativas às obras literárias, artísticas e científicas; às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes; aos fonogramas e emissões de radiodifusão; às invenções em todos os domínios da atividade humana; às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como relativas às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e a todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico;
XVIII – Serviços Técnicos Especializados: serviços laboratoriais de aferição e calibração, dosagens, determinações e testes de desempenho para qualificação de produtos e processos industriais, padronizados e fundamentados em normas técnicas ou procedimentos sistematizados;
XIX – Sistema de Inovação: conjunto de organizações institucionais e empresariais que, em dado território, interagem entre si e dependem de recursos para realização de atividades orientadas à geração, difusão e aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos que proporcionem processos, bens e serviços inovadores.
XX – Ciclo de formação: período em que os estudantes ou recém-formados em instituições reconhecidas pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI) são formalmente estimulados a desenvolverem iniciações científicas e /ou propor formação de novos negócios em especial os inovadores
XXI – Conferências: palestras, workshops, seminários, aulas expositivas e / ou práticas, oficinas e/ ou cursos inseridos nos ciclos de formação.
XXII – Mentoria: processo de aconselhamento e orientação conduzido pelos mentores;
XXIII– Tutorias: reuniões com os tutores, com presença ou não de mentores, para avaliar, arguir e aconselhar estudantes e / ou recém-formados quanto às propostas de novos negócios;
XXIV – Hackathon: evento que pode prioritariamente, mas, não exclusivamente, reunir desenvolvedores de software, designers e outros profissionais relacionados à área de programação, bem como estudantes, com o intuito de em um período curto de tempo criarem soluções inovadoras para algum problema específico, a criação de soluções não necessariamente obterá como produto softwares ou aplicativos digitais, sendo suficiente o produto ter caráter inovador; neste evento os proponentes dos projetos inovadores também poderão captar investidores, investidores–anjo, bem como esse evento poderá compor parte do processo de seleção para obtenção das bolsas de apoio previstas na presente lei;
XXV – O Investimento Anjo: investimento efetuado por pessoas físicas ou jurídicas como em empresas nascentes ou em estudantes ou em recém-formados com ideias inovadoras com alto potencial de crescimento, de preferência apresentando as seguintes características:
a) Ser efetuado por profissionais experientes, que agregam valor para o empreendedor com seus conhecimentos, experiência e rede de relacionamentos além dos recursos financeiros;
b) Ser idealmente uma participação minoritária no negócio nos termos da Lei Federal nº 155 de 21 de outubro de 2016;
c) Ser idealmente apoiado pelo empreendedor, cuja atuação deve se dar nos moldes de mentor ou conselheiro e os beneficiados não devem possuir posição executiva na empresa investidora;
XXVI – Investimento e Capital Semente: investimento semente é um aporte financeiro realizado em uma empresa ou startup em estágio inicial, sendo o capital semente (ou seed money, em inglês), justamente, o dinheiro investido.
XXVII – Bolsa Mentor: bolsa destinada aos professores mentores e / ou orientadores.
XXVIII – Bolsa Jovem Inovador: bolsa destinada para os estudantes e recém-formados iniciarem negócios inovadores.

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR, SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/834B-8EFA-4841-B06D e informe o código 834B-8EFA-4841-B06D

XXIX - Bolsa de Iniciação Científica: bolsa destinada aos estudantes para realização de estudo científico e tecnológico.
XXX – Orientador: profissional pós-graduado que orientará os estudantes de graduação e pós-graduação.
XXXI – Bolsa de Treinamento Técnico ou Capacitação: Bolsa destinada a estudantes para realização de treinamento ou capacitação em instituições privadas ou particulares.
XXXII – Bolsa Jovem Pesquisador: Bolsas destinadas a estudantes em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado.
XXXIII – Inovação: exploração de novas ideias, tecnologias e / ou processos.
XXXIV – Startup: empresa que possui um modelo de negócios repetível e escalável e tem foco inovador.
XXXV – Agência Reguladora em Ciência e Tecnologia (ARCT): órgão do setor público municipal que tem como função atuar, fomentar a competitividade, regular e auditar o setor de ciência tecnologia no município de Registro.
XXXVI – Living lab ou laboratório vivo: é um sistema de inovação aberta que tem como objetivo fomentar um ecossistema de inovação que poderá ser estabelecido pela Prefeitura ou Instituições de Ensino e / ou Pesquisa, seja por meios próprios ou por parcerias com o setor privado, podendo dispor de espaço físico e/ ou virtual, devendo ser colaborativo e de multiuso.
XXXVII – Sandbox: programa de inovação com intuito de aplicar e testar tecnologias inovadoras utilizando o setor público com o objetivo de tornar a cidade mais inteligente e fomentar um ecossistema de inovação.
XXXVIII – ambiente regulatório experimental ou sandbox regulatório: conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade reguladora e por meio de procedimento facilitado, podendo, ser utilizada o ambiente da prefeitura municipal e / ou uma área geográfica do município especifica.

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 3º. A Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação visará:
I – A melhoria contínua das condições de vida da população, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, transporte, segurança e meio ambiente;
II – O fortalecimento e ampliação da base técnico–científica do Município de Registro, constituída por entidades de ensino, pesquisa, básica e aplicada, e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;
III – A geração de empregos e renda no âmbito do Município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e aplicação de conhecimento técnico e científico;
IV – O aprimoramento das condições de atuação do poder público municipal, especialmente quanto à identificação e ao equacionamento das necessidades urbanas e rurais e ao aproveitamento das potencialidades do Município;
V – A busca de uma cidade mais inteligente, sustentável e resiliente;
VI – O incentivo à Pesquisa científica ou desenvolvimento tecnológico considerando os Direitos Humanos e dos Animais;
VII – O letramento científico e tecnológico;
VIII – O direito ao acesso universal a informações técnico–científicas;
IX – Incentivar o extencionismo com o intuito de sensibilização e propagar os conceitos e aplicações técnicos–científicos;
X – Promover o incentivo e o apoio a negócios inovadores, técnicas inovadoras e processos inovadores.
XI – Promover o respeito aos direitos fundamentais humanos e dos animais.

Art. 4º. Na promoção do desenvolvimento científico tecnológico e de inovação, o município poderá propiciar apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à sistematização, à geração e absorção e à transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos, especialmente aqueles relacionados com:
I – A capacitação de pessoas;
II – A realização de estudos técnicos;
III – A realização de pesquisas científicas;

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR, SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/834B-8EFA-4841-B06D e informe o código 834B-8EFA-4841-B06D

IV – A execução de projetos de desenvolvimento tecnológico;
V – A criação e adequação de infraestrutura de apoio a empreendimentos de base científica e tecnológica;
VI – A divulgação de informações técnico–científicas;
VII – O desenvolvimento de projetos para o incremento de incubadoras empresariais e tecnológicas e de parques tecnológicos;
VIII – O apoio e assessoramento para o ensino e atividades de ciências dos níveis de ensino fundamental e médio do Município de Registro;
IX – A estruturação dos órgãos municipais responsáveis pelas políticas públicas relativas à Ciência, Tecnologia e Inovação;
X – O incentivo aos novos negócios inovadores e criativos, técnicas inovadoras e processos inovadores;
XI – Outras definidas pelo Diretor do DDDECTI por meio de Resolução.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas para promover o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Município de Registro, de acordo com as disposições previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei e as disponibilidades orçamentárias;

Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:
I. Plano Estratégico de Ciência e Tecnologia;
II. Plano Estratégico de Inovação;
III. Deliberações Normativas do Conselho Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação (CMCTI);
IV. Editais da Diretoria de Desenvolvimento, Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (DDDECTI) e CMCTI para fomento e amparo à ciência, tecnologia e inovação;
V. Política Fiscal de incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação;
VI. Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SisTec);
VII. Fundo Municipal de Apoio e Amparo Ciência, Tecnologia e Inovação (FACTI);
VIII. Programas e projetos promovidos pela municipalidade e pelo CMCTI;
IX. Outros instrumentos definidos por meio de Decreto Municipal.

Parágrafo Único. O Plano Estratégico de Ciência e Tecnologia e Plano Estratégico de Inovação poderão compor um único plano tratando das temáticas de ciência, tecnologia e inovação de maneira integrada, nesse caso, formalmente deverá ser tratada por Plano de Estratégico de Ciência, Tecnologia e Inovação.

DO SISTEMA DE MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 7º. Fica instituído o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação com o objetivo contribuir para a implementação da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, promover medidas que incentivem a inovação tecnológica consonantes com o desenvolvimento sustentável, apoiar o desenvolvimento científico-tecnológico, buscar promover um ambiente de inovação e garantir um sistema de governança dinâmico e estratégico.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação poderá ser tratado oficialmente pelo SisTEC.

Art. 8º. O Município de Registro apoiará a cooperação entre o SisTEC e instituições privadas e públicas de ensino e/ou pesquisa e de inovação tecnológica, podendo essas contribuírem para atrair empresas preferencialmente que promovam inovações tecnológicas e garantam o desenvolvimento científico e tecnológico.
Parágrafo único. O município por meio do SisTEC poderá propor a cooperação com as entidades citadas no caput deste artigo visando à para promoção de incubadoras, parques tecnológicos, dentre outras organizações que se enquadrem nas definições do Art 2º desta lei.

Art. 9º. São dos órgãos do SisTec:
I.Órgão súperior;
II.Órgão consultivo e deliberativo;

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR, SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/834B-8EFA-4841-B06D e informe o código 834B-8EFA-4841-B06D

III.Órgão central;
IV.Órgão executor.

Art. 10. O órgão superior é formado pela Comissão Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação (CPCTI) com a função de assessorar o Prefeito Municipal e garantir a implementação e a execução da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação no âmbito dos órgãos do executivo municipal garantindo a cooperação dos órgãos municipais, para tanto a mesma será composta tal como segue:

I. Diretor do DDECTI – Presidente nato do CPCTI,
II. Secretários Municipais e / ou Diretores escolhidos pelo Prefeito Municipal
III. Assessores se o Prefeito Municipal achar pertinente.

§ 1º. O Diretor do DDECTI poderá, com anuência do Prefeito Municipal, delegar a presidência a outro membro da comissão permanente em questão, podendo manter seu assento como membro.

§ 2º. Por determinação do Prefeito Municipal, o DDECTI poderá acumular a função de órgão superior respondendo diretamente ao Prefeito Municipal, ficando dispensada temporiamente a formação do CPCTI até que o Prefeito Municipal delibere sobre a composição dos membros da CPCTI

Art. 11. Órgão Consultivo e Deliberativo do SisTEC é o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI) tendo como atribuição, dentre outras estabelecidas na presente lei, de se manifestar, quando, instado pelo Prefeito Municipal ou pelo Diretor do DDECTI, sobre qualquer tema que lhes seja consultado ou solicitado a deliberação, bem como, cabe-lhe também a função de estabelecer normas referente a temas de sua competência.
§ 1º. A competência do CMCTI em estabelecer normas bem como o alcance dessas será estabelecido por meio de decreto municipal.

§ 2º. CMCTI poderá, observando o caput deste artigo, expedir Deliberações Normativas (DN).

§ 3º. As DN serão regulamentadas por meio de decreto municipal.

Art. 12. O Órgão Central do SisTEC é a Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação do SisTEC tendo como função, dentre outras previstas nessa lei, organizar o SisTEC e atuar para efetivação e promoção da PMCTI, bem como as deliberações do CMCTI.
§ 1º. O órgão central poderá expedir resoluções e portarias, visando garantir as funções estabelecidas no caput desse artigo.

§ 2º. A competência do DDECTI para emitir resoluções portarias será regulamentada por meio decreto municipal.

Art. 13. Órgão Executor do SisTEC é formando pela articulação dos demais órgão municipais instados e liderados pelo DDECTI com o intuito de fazer cumprir Deliberações Normativas do CMCTI e Resoluções, promover a PMCTI, bem como, demais incumbências que lhe forem atribuídas observando o disposto nesta lei.

Parágrafo Único. A definição de processos do SisTEC deverá ser definida por meio de Resolução DDECTI.
DO ÓRGÃO DELIBERATIVO, NORMATIVO E CONSULTIVO
CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 14. Fica instituído o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI), de natureza colegiada, de caráter consultivo, normativo e deliberativo vinculado ao DDECTI e ao Prefeito Municipal.
§ 1º. O Conselho a que se refere o caput deste artigo tem por finalidade, dentre outras dispostas pela presente lei, de promover: (i) a discussão, a proposição e o acompanhamento das políticas públicas em ciência, tecnologia e inovação, e (ii) manifestar–se quando instado como disposto no Artigo 11 desta presente lei.

§ 2º. Poderá o DDECTI, na qualidade ou não de órgão central do SisTEC, visando dar cumprimentos as incumbências acordadas no CMCTI emitir Resoluções e Portarias.

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR, SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/834B-8EFA-4841-B06D e informe o código 834B-8EFA-4841-B06D

Art. 15. Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:
I – Analisar e manifestar-se ao Prefeito Municipal e / ou ao DDECTI sobre projetos relacionados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Município de Registro;
II – Propor ou manifestar-se sobre medidas para implementação das diretrizes da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
III – Contribuir com as políticas públicas por meio de programas e instrumentos que promovam a ciência, o desenvolvimento tecnológico, inovações, a transferência de tecnologias inovadoras, políticas públicas que promovam o incremento ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas e microempresas e no empreendedorismo social, para a geração de postos de trabalho e renda;
IV – Incentivar a geração, difusão e a popularização do conhecimento, bem como das informações e novas técnicas na área da ciência, tecnologia e inovação;
V – Acompanhar, criar e desenvolver projetos de inovação do Município;
VI– Emitir Deliberações Normativas (DN);
VII – Concorrer para o aprimoramento do SisTec;
IX – Elaborar seu regimento interno;
X – Acompanhar e avaliar a gestão do Fundo de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Registro.
XI – Analisar e aprovar pedidos de investimentos submetidos ao Fundo de Apoio e Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação de Registro–FACTI

Art. 16. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será composto da seguinte forma, com integrantes titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito, observada a seguinte representação:
I – Poder Público:
a) Executivo Municipal
03 (três) representantes
b) Legislativo Municipal
01 (um) representante
II – Instituições Educacionais:
a) 02 (dois) representantes de Instituições de Ensino Superior
b) até 04 (quatro) representantes de Escola de Ensino Técnico e/ou profissionalizante
III – Sociedade Civil Organizada:
a) 01 (um) representante de empresas de Base Tecnológica e de Serviço;
b) 01 (um) representante de Instituição Financeira;
c) 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária;
d) 01 (um) representante de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;
e) 01 (um) representante do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira;
f) até dois (dois) representantes do Serviço Social do Comércio.
e) 01 (um) representante de associação relacionada ao desenvolvimento tecnológico e de inovação;
§ 1º .Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados e designados pelo Prefeito
§ 2º. As entidades referidas neste artigo interessadas em participar do Conselho deverão se inscrever previamente em local a ser divulgado pelo Executivo Municipal.
§ 3º. Cada entidade poderá cadastrar-se apenas em um dos segmentos que compõem o Conselho.
§ 4º. Havendo pluralidade de interessados em determinado segmento, será realizada eleição para escolha do representante, cujas regras serão previstas em edital próprio, expedido pelo Executivo Municipal.

Art. 17. A designação dos membros do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será formalizada por portaria do Prefeito.
§ 1º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.
§ 2º. A perda do vínculo do representante com a respectiva entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato, sendo substituído pelo seu respectivo suplente.

Art. 18. A Presidência do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação no será exercida por membros eleitos pelos membros do Conselho.

Parágrafo único. O mandato do Presidente do Conselho será de 02 (dois) anos.

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR, SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/834B-8EFA-4841-B06D e informe o código 834B-8EFA-4841-B06D

Art. 19. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação reunir-se-á ordinariamente na forma estabelecida em regimento interno e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou por abaixo-assinado de cinquenta por cento mais um de seus membros constituídos.
§ 1º. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos cinquenta por cento mais um de seus membros titulares ou, na ausência destes, dos respectivos suplentes, e suas deliberações serão por maioria simples.
§ 2º. Será admitida a participação de convidados nas reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto.
§ 3º. O membro do Conselho que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas sem justificativa poderá ser excluído, por decisão da maioria dos integrantes do Conselho, salvo justificativas devidamente aprovadas pelo plenário do Conselho.

Art. 20. A participação no Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação é considerada serviço público relevante não remunerado.

Art. 21. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação receberá suporte administrativo e técnico da Prefeitura Municipal de Registro para sua estruturação e manutenção.
§ 1º. Os custos financeiros prioritariamente deverão ser provenientes do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
§ 2º. Subsidiariamente o apoio financeiro poderá ser oriundo da Prefeitura Municipal de Registro.

Art. 22. No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua constituição, o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação elaborará o seu regimento interno, que deverá ser aprovado pelos membros do Conselho, mediante voto, a fim de dispor, entre outras matérias, sobre diretrizes básicas de atuação, estrutura, funcionamento e hipóteses de perda do mandato, impedimentos e substituição.
§ 1º. O regimento interno do Conselho poderá estabelecer outras hipóteses de perda do mandato além das previstas no § 2º do art. 11 e no § 3º do art. 13.
§ 2º. O Regimento poderá ser publicizado por meio de Resolução do DDECTI homologando a aprovação dele no Conselho.

Art. 23. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação manterá registro de seus atos, assegurada a publicidade por meio da Imprensa Oficial do Município e/ou site da Prefeitura na Internet, mediante esses critérios mínimos:
I – Convocação das reuniões na Imprensa Oficial e/ou no site da Prefeitura;
II – Publicação no site da Prefeitura de atas, pareceres e documentos que considere necessários;
III – Dados para contato com pelo menos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

DO FUNDO DE APOIO E AMPARO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE REGISTRO-FACTI

Art. 24. Fica criado o Fundo de Apoio e Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação de Registro-FACTI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos complementares destinados ao suporte financeiro para manutenção e desenvolvimento de planos e ações com a finalidade de fomentar a Ciência, a Tecnologia e Inovação do Município de Registro.
§ 1º. Os recursos do FACTI serão aplicados na execução de programas e projetos relacionados com o desenvolvimento científico, tecnológico e promotores da inovação e outra ações consonantes com os Planos Estratégicos de Ciência e Tecnologia e Inovação, porém é vedada sua utilização para custear despesas e encargos administrativos correntes de responsabilidade da Prefeitura do Município de Registro ou de qualquer outra instituição, exceto quando previstas em projetos ou programas de trabalho de duração determinada.
§ 2º. Fica permitido o investimento do FACTI com vistas a estruturação do SisTec, inclusive no que concerne à infraestrutura, sendo que os limites e condicionantes deverão ser estabelecidos por meio de Deliberação Normativa do CMCTI.

Art. 25. Constituirão receitas do FACTI:
I – Dotação consignada anualmente no orçamento do município para atendimento de suas necessidades;

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR, SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/834B-8EFA-4841-B06D e informe o código 834B-8EFA-4841-B06D

II – Recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos ou instituições de natureza pública, inclusive agências de fomento;
III – Convênios, contratos e doações realizados por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;
IV – Doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, do país ou do exterior;
V – Retorno de operações de crédito, encargos e amortizações, concedidos com recursos do FACTI;
VI – Recursos de empréstimos realizados com destinação para pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;
VII – Rendimentos de aplicação financeira dos recursos;
VIII – Receitas diversas, auferidas na participação em projetos ou atividades de empresas em que o Município de Registro for sócio ou acionista.
IX – Receitas derivadas de multas de diversas naturezas e taxas municipais;
X – Outras fontes estabelecidas por meio de Decreto Municipal.

Art. 26. Além das receitas citadas na presente lei, poder–se–á a municipalidade depositar no FACTI, mensalmente, regularmente, o valor correspondente a 20% dos valores referentes à Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento arrecadada pelo Município de Registro.
§ 1º. Não há vinculação entre os valores referentes à arrecadação da Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos e o valor a ser depositado junto ao FACTI tal correspondência compreende-se apenas como um termo que designa um critério objetivo para estabelecer a forma de cálculo para o investimento sistemático da municipalidade no referido fundo municipal.
§ 2º. O detalhamento deste procedimento será estabelecido por meio de Deliberação Normativa do CMCTI conjuntamente com a Resolução da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento.
§ 3º. Deliberação Normativa terá seu conteúdo proposto pelo Prefeito Municipal e deverá ser encaminhada ao plenário do CMCTI preferencialmente acompanhada de manifestação da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento.
§ 4º. Este procedimento entra em vigor a partir 2023.

Art. 27. O FACTI será composto pelo:
I. Conselho de Administração;
II. Conselho Fiscal e;
III. Conselho Deliberativo;
§ 1º. Integram o Conselho de Administração (CA):
I – O Diretor do DDECTI, como presidente, com voto de desempate;
II – O presidente CMCTI como Vice-Presidente, no caso, do Presidente do CMCTI cumulativamente acumular a Direção do DDECTI, o Vice-Presidente do CMCTI assumirá a Vice-presidência do FACTI;
III – O Secretário Municipal de Orçamento e Fazenda;
IV – Um ou mais servidor (es) municipal (is) indicado (s) pelo Secretário Municipal de Fazenda, para exercer (em) a função de assessor(es) de financeiro do Fundo;
V – Quatro membros do CMCTI eleitos pelo próprio Conselho.
§ 1º. Os conselheiros do CA serão nomeados por meio de Portaria assinada pelo Prefeito Municipal.
§ 2º. Os conselheiros do CA exercerão suas funções pelo prazo de dois anos, salvo no caso de decaírem da indicação ou de serem reconduzidos.
§ 3º. Os conselheiros CA exercerão suas funções gratuitamente, sendo, porém, consideradas de relevante interesse público.
§ 4º. Caberá ao CA propor ao CMCTI como se dará a gestão das receitas do FACTI nos termos desta lei.
§ 5º. Semestralmente o CA realizar apresentação ao CMCTI sobre o gerenciamento do FACTI.

Art. 28. O Conselho Fiscal (CF) será formado por três membros eleitos pelo CMCTI e presidido por um funcionário de carreira indicado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento da Prefeitura Municipal de Registro.

§ 1º. O CF deverá acompanhar as movimentações financeiras promovidas pelo Conselho de Administração e emitirá parecer quanto ao balanço anual do uso dos recursos do FACTI apresentado pelo CA ao CF, após análise deverá encaminhar o balanço à plenária do CMCTI acompanhado do devido parecer, assinados por todos os membros da CF, indicando aprovação ou a reprovação do respectivo balanço anual.

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR, SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/834B-8EFA-4841-B06D e informe o código 834B-8EFA-4841-B06D

§ 2º. O conselho fiscal deverá em sua análise justificar a indicação pela aprovação ou reprovação devendo ser amplamente amparada em documentos.
§ 3º. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal terão o apoio do setor de finanças da Prefeitura Municipal de Registro para realização de suas atividades.
§ 4º. As operações que necessitem aprovação do CA junto ao CF serão regulamentadas via Decreto Municipal.
§ 5º. Todas as ações do CA que necessitarem de aprovação do plenário do CMCTI deverão ser acompanhados de parecer do CF assinado por todos seus membros recomendando a aprovação ou não da matéria.
§ 6º. Um membro do CF que discordar do entendimento da maioria poderá encaminhar juntamente parecer autônomo divergente.

Art. 29. Poderá ser concedido apoio financeiro com recursos do FACTI por meio das seguintes modalidades de auxílio, observada a disponibilidade orçamentária:
I – Para projetos de iniciação técnico-científica de alunos de ensino médio, educação profissional e ensino superior;
II – Para elaboração de teses, monografias e dissertações por graduandos e pós-graduandos;
III – Para pesquisas e estudos realizados por pessoas físicas e jurídicas;
IV – Para pesquisas e estudos voltados a soluções para a Cidade;
IV – Para realização de eventos técnicos ou científicos, tais como encontros, seminários, feiras, exposições e cursos organizados por instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos;
V – Para instalação e/ou manutenção de incubadoras de base tecnológica.
VI – Para desenvolvimento e estruturação física do órgão municipal responsável pela promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação
VII – Para efetivação dos Programas Permanentes de Ciência, Tecnologia, Inovação.
VIII – Para oferecimento de Bolsas de apoio que se enquadrem nas categorias de bolsas descritas nos Incisos XXVII ao XXXII do Art. 1º da presente Lei;
X – Outras modalidades de bolas criadas por meio de DN;
IX - Projetos que visem tornar o município uma cidade mais inteligente;
XI – Outros que por proposta do Diretor do DDECTI sejam deliberadas pelo CMCTI e constem em Deliberação Normativa.

§ 1º. Os recursos poderão ser concedidos de forma a compreender uma ou mais modalidades, desde que necessárias à consecução de programa ou projeto de desenvolvimento científico e tecnológico.
§ 2º. O CMCTI deve estabelecer por meio de Deliberações Normativa as Diretrizes para elaboração dos Editais de fomento;
§ 3º. A avaliação do mérito técnico-científico será realizada por profissionais com comprovada experiência no respectivo campo de atuação e aprovados no Conselho;
§ 4º. A referência dos valores a serem pagos pelas bolsas custeadas pelo FACTI serão estabelecidas por Deliberação Normativa do CMCTI a partir da proposta encaminhada pelo Diretor do DDECTI acompanhado da análise técnica do Conselho de Administração do FACTI.

Art. 30. Os recursos do FACTI serão concedidos a pessoas físicas ou jurídicas que se submeterem aos Editais Públicos ou congêneres.

Art. 31. A concessão de recurso do FACTI poderá ser feita por meio de:
I – Apoio financeiro não reembolsável, por instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos;
II – Apoio financeiro reembolsável;
III – Financiamento de risco;
IV – Participação societária;
V – Bolsas tipificadas nos incisos XXVII ao XXXII do Art. 1º da presente lei;
VI – Outras concessões desde que propostas pelo Diretor do DDECTI e Deliberadas pelo CMCTI.

§ 1º. Os beneficiários dos recursos recebidos do Fundo farão constar o apoio recebido quando da divulgação dos projetos e das atividades e respectivos resultados.

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR, SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/834B-8EFA-4841-B06D e informe o código 834B-8EFA-4841-B06D

§ 2º. Os resultados ou ganhos financeiros resultantes da comercialização dos direitos sobre conhecimentos, produtos e processos que porventura venham a ser gerados em razão da execução dos projetos e atividades levadas a cabo com recursos municipais serão revertidos, total ou parcialmente, em favor do Fundo, de acordo com o que especificar o contrato ou convênio previamente estabelecido, e destinados às modalidades de apoio estipuladas nesta Lei.
§ 3º. Somente poderão receber recursos do Fundo os proponentes que estiverem em situação regular, fiscal e jurídica, perante o Município, o Estado e a União.
§ 4º. A regulamentação das demais condições de acesso aos recursos do fundo e as normas que regerão a sua operação serão definidas por Resolução do Diretor no DDECTI e Presidente do Conselho de Administração do FACTI.

Art. 32. Os recursos gerados por aplicações financeiras do FACTI, a qualquer título, serão integralmente revertidos em favor deste Fundo.

DO PROGRAMA PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 33. Fica criado o Programa Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação (PPCTI).
§ 1º. O PPCTI se dividirá inicialmente nas linhas de atuação:
I.Ciência e Tecnologia;
II.Inovação.
§ 2º. A linha de inovação poderá ser tratada por Inova Registro;
§ 3º. As linhas de atuação poderão ser subdivididas ou criadas desde que proposta pelo DDECTI e aprovadas pelo CMCTI;
§ 4º. O funcionamento detalhado do PPCTI será estabelecido por meio de Resolução do DDECTI;
§ 5º. O Programa deverá ser financiado com recursos financeiros presentes no FACTI e / ou pelos recursos oriundos do orçamento municipal;
§ 6º. Os valores concedidos pelas Bolsas serão estabelecidos de acordo com o § 4º do Artigo.

Art. 34. A Linha de Ciência e Tecnologia deverá conter necessariamente recursos financeiros destinados a investimentos em projetos de Pesquisa Científica e Tecnológica e para concessão de Bolsas conforme as modalidades previstas no Art. 1º
§ 1º. Os editais deverão estabelecer valores máximos e mínimos para concessão de fomentos;
§ 2º. Os projetos a serem apreciados deverão conter no mínimo:
I. Introdução
II. Objetivos gerais e específicos;
III. Justificativa
IV. Aporte teórico
V. Metodologia
VI. Cronograma
VII. Cronograma Financeiro
VIII. Referências bibliográficas

DO INOVA REGISTRO

Art. 35. O Inova Registro será realizado em parceria com Instituições de Ensino que atenderão exigências determinadas por meio de Deliberação Normativa do CMCTI.

Parágrafo Único. Deverá ser firmado termo cooperação ou convênio entre a Instituição e a Prefeitura Municipal de Registro, no qual as contrapartidas estabelecidas serão orientadas por Resolução do DDECTI.

Art. 36. São objetivos do Inova Registro:
I. Sensibilizar as Instituições de Ensino a introduzirem a temática da inovação e do empreendedorismo em seu projeto político e pedagógico;
II. Estimular estudantes e recém-formados a estabelecerem negócios inovadores;

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR, SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/834B-8EFA-4841-B06D e informe o código 834B-8EFA-4841-B06D

III. Propiciar a estudantes a vivência profissional antes mesmo do término do curso;
IV. Estimular formação de Startups;
V. Gerar renda e combater a desigualdade social;
VI. Estimular a formação de um ecossistema produtivos marcado pela inovação, criatividade e sustentabilidade;
VII.Permitir que outros objetivos possam ser estabelecidos por meio de Deliberação Normativo do CMCTI.

§ 1º. O funcionamento do Inova Registro será estabelecido por meio de Resolução do DDECTI.
§ 2º. Fica permitida a concessão de bolsas das modalidades presentes nessa lei a fim de efetivar o INOVA REGISTRO.
§ 3º. Fica permito a celebração de convênios e termos cooperação para o INOVA REGISTRO.
§ 4º. Fica permitido a contração de serviços de pessoas físicas ou jurídicas nos termos das leis em vigor referentes ao tema desde que observados os limites orçamentários da municipalidade como um todo ou do FACTI.

DOS FOMENTO À INOVAÇÃO

Art. 37. São Instrumentos do Poder Público Municipal para fomento:
I. Política Municipal Ciência Tecnologia e Inovação (PMCTI);
II. Plano Estratégico de Ciência Tecnologia e Inovação;
III. Programa Inova Registro;
IV. Programa Municipal de Sandbox;
V. Decretos municipais que tratem sobre o tema.

Art. 38. Por meio de Decreto Municipal poderá ser estabelecido um programa municipal de Sandbox considerando o disposto no Artigo 1º Incisos XXXVII e XXXVIII.
§ 1º. O Decreto Municipal que estabelece o Programa Municipal de Sandbox deverá necessariamente dispor sobre:
I. A realização das contrações Inovadoras, considerando os termos da Lei Complementar nº 182 de 1º de junho de 2021 e / ou outras que venham lhe suceder;
II. Estabelecer critérios no processo de compras públicas com intuito de fomentar soluções inovadoras.
III. Critérios para estabelecer um Sandbox regulatório em determinada área geográfica do município.

Art. 39. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal com competência de regulamentação setorial poderão, individualmente ou em colaboração, considerando diretrizes fixadas por Resolução do DDECTI, no âmbito de programas de ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório), afastar a incidência de normas sob sua competência em relação à entidade regulada ou aos grupos de entidades reguladas.
§ 1º. A colaboração a que se refere o caput deste artigo poderá ser firmada entre os órgãos e as entidades, observadas suas competências.
§ 2º. O órgão da administração municipal que deseje instalar um Sandbox regulatório a fim de obter um ambiente regulatório experimental, deverá adotar as disposições do DDECTI sobre Sandbox e envolvê-lo quando convier nas discussões para implementação do programa, onde necessariamente deverá ser estabelecido:

I - os critérios para seleção ou para qualificação do regulado;
II - a duração e o alcance da suspensão da incidência das normas;
III - as normas abrangidas;
IV - sistema de monitoramento e fiscalização;
V - sistema de transparência.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária a ser criada, e serão financiadas pelas captações de recursos ocorridas na forma desta Lei e outras estabelecidas por meio de mecanismos previstos por esta Lei.

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR, SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/834B-8EFA-4841-B06D e informe o código 834B-8EFA-4841-B06D

Art. 41. Esta lei revoga a Lei Municipal 1.589/2016, bem como, as alterações realizadas pela Lei Municipal 1.829/2019.

Art. 42. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 06 de outubro de 2022.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR, SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/834B-8EFA-4841-B06D e informe o código 834B-8EFA-4841-B06D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 834B-8EFA-4841-B06D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.XXX.XXX-40) em 06/10/2022 22:01:30 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.XXX.XXX-10) em 07/10/2022 17:05:04 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 15/10/2022 12:17:41 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://registro.1doc.com.br/verificacao/834B-8EFA-4841-B06D